ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8239

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 062/2009. (RETIRADO). Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 14

Espécie : PL
Categoria : Vereador
CX : 27.5
Ordem : 59
Nº fls : 12

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 062/ 2009

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.**

MOVIMENTO

Entrada em 23/06/2009
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO
3 - EM 13.10.2009.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Ass comissão 23/6/2009

PROJETO DE LEI Nº. 62,
DE 19 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, lazer e recreação;

III – identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IV – acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes, lazer e atividade física;

V – oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer, recreação e atividade física;

VI – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VII – apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal

PMMC Fls. 01 Procuradoria Jurídica PROJU

e de atividades física e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

VIII – debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedida da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

IX – colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes, lazer e recreação;

X – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos servidos abordados;

XI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será integrado pelos seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

a) Secretaria Municipal de Fazenda;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
d) Secretaria Municipal de Cultura;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Defesa Social;

III – 3 (três) servidores municipais, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, indicados pelo titular desse órgão;

IV – 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes instituições:

a) Serviço Social do Comércio – SESC;
b) Serviço Social da Indústria – SESIMINAS;

P M M C Fls. 03 Procuradoria Jurídica PROJ

c) Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – CREF6/MG;

d) Serviço Social do Transporte SEST/SENAT;

e) Liga Montesclarense de Futebol;

f) Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

g) Curso de Educação Física das Faculdades Unidas do Norte de Minas – Funorte;

h) Entidade das Artes Marciais;

i) Entidade Dos Portadores de Necessidades Especiais;

j) Diretório Central dos Estudantes – DCE;

§ 1º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os membros referidos neste artigo, terão mandato com duração de 2 (dois) anos, renovável apenas uma vez, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho:

I – não serão remuneradas;

II – serão consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 5º - No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 6º - A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, obtida na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Contará o Conselho com uma Secretaria de Apoio, a qual será responsável pela execução de suas atividades administrativas, composta por servidores municipais indicados pelo Presidente do colegiado, lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

P M M C Fls. 03 Procuradoria Jurídica PROJU

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho indicará o Secretário de Apoio, a quem caberá coordenar e dirigir os trabalhos da Secretaria de Apoio, bem como dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 6 - Compete à Secretaria de Apoio:

I – assistir o presidente e os conselheiros durante as reuniões do Conselho;

II – registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 7 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As datas de realização das reuniões do Conselho, serão previamente divulgadas aos conselheiros e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

Art. 8 - O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, até a segunda reunião ordinária realizada após a publicação deste decreto, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

Art. 9 - Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do município.

Art. 10 - Fica criado o fundo municipal de Esportes e Lazer, destinados a gerir os recursos e financiar atividades.

Art. 11 - O fundo municipal de Esportes e Lazer será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Dotações de entidades nacionais e internacionais governamentais ou não governamentais;

III – Dotação de particulares;

P M M C Fls. 04 Procuradoria Jurídica PROJUR

IV – Contribuições voluntárias;
V – Produtos das aplicações dos produtos disponíveis;
VI – Produtos de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

Art. 12 – A presente lei será regulamentada por decreto.

Art. 13 - A presente lei entrará em vigor após a aprovação e publicação.

Montes Claros (MG), 19 de junho de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PMMC Fls. 05 Procuradoria Jurídica PROJU

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 23 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 19 de junho de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-157/2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a "CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, lazer e recreação, cabendo-lhe, no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área esportiva.

Em razão da urgente necessidade de efetivação da pretendida criação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2009 QUE " Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Montes Claros.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Entretanto, o inciso I do Art. 86 da LOM determina que os Conselhos Municipais deverão conter número ímpar de conselheiros, sendo que, nos termos do artigo 4º do presente projeto o número seria par.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é ilegal por contrariar o disposto na LOM.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 24 de junho de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Às comissões
06/10/2009

EMENDA AO PROJETO LEI Nº 62

EMENDA O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER."

EMENDA ÚNICA – Fica acrescentado a alinea "g" no artigo 4º, inciso II, do Projeto de Lei nº 62, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º -** ...*

II - ...

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) ...
g) *Procuradoria Jurídica"*

Montes Claros - MG, 28 de Setembro de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 28 de Setembro de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 285 /2009
Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, a inclusa emenda ao Projeto de Lei, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER".*

A presente emenda ao Projeto Lei se mostra pertinente em virtude da necessidade de adequação com o artigo 86, I, da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. INTERNO
06/10/2009
HORA: 9:10
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2009 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.", de autoria do Executivo Municipal.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, acrescenta a aliena "g" no artigo 4º, inciso II do projeto em comento, aumento o número de órgãos representativos no mencionado Conselho.

A análise da legalidade da presente emenda restou prejudicada tendo em vista parecer de ilegalidade emitido acerca do projeto.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de outubro de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 062/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa desta Casa é de iniciativa exclusiva do Executivo a lei que cria conselhos, entretanto no inciso I do Art. 86 da LOM determina que os Conselhos Municipais deverão conter número ímpar de conselheiros, sendo que, nos termos do artigo 4º do presente projeto o número seria par. Desta forma considera o projeto ilegal.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa desta Câmara e conclui pela ilegalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Dispõe sobre a Criação, Composição, Competência e Funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

A presente Emenda tem como objetivo acrescentar a alínea "g" artigo 4º, inciso II, a qual acrescenta a Procuradoria Jurídica, como membro do referido Conselho.

Como o Projeto foi considerado ilegal, resta prejudicada a apreciação da referida Emenda.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____